



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa Especializada para Instalação e Comissionamento de Sistemas Fotovoltaicos On-Grid

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a instalação e comissionamento de Sistemas de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica do tipo ON-GRID, incluindo o fornecimento integral de materiais, insumos, mão de obra, equipamentos e ferramentas, exceto os módulos fotovoltaicos, que serão fornecidos pelo Município.

O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, uma vez que a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por engenheiro bem como os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão

O contrato terá prazo de execução de 150 dias contados da ordem de início, com possibilidade de prorrogação conforme a Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no estudo técnico preliminar, nas políticas públicas de sustentabilidade, no sistema de compensação de energia elétrica (ANEEL 1059/2023) e no retorno financeiro.

O investimento em uma fonte de energia sustentável está em sintonia com as políticas governamentais e as próprias políticas socioambientais do Município de Santa Rosa/RS. Por outro lado, fontes de energia sustentáveis são uma meta global, considerando os efeitos extremamente nocivos que os combustíveis fósseis acarretam. Investir em energia solar no Brasil é diminuir a necessidade de utilização de energia térmica, por exemplo. Enfim, sob o ponto de vista conceitual, o investimento em energia solar fotovoltaica está plenamente justificado.

Sob o ponto de vista financeiro, a situação no Brasil apresenta-se bastante favorável à energia solar. Com a Resolução Normativa nº 482/2012, revisada pela Resolução Normativa nº 687/2015 e substituídas pela Resolução Normativa 1059/2023, da ANEEL



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

– Agência Nacional de Energia Elétrica, foi criado o Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Esse sistema permitiu que consumidores instalassem pequenas usinas geradoras, como sistemas fotovoltaicos, microturbinas eólicas, geradores de biomassa, etc.

A resolução estabeleceu dois modelos, sendo considerada Microgeração a instalação de sistemas fotovoltaicos com potência de até 75 kW, e Minigeração quando acima dessa potência até o valor de 5 MW. O ponto chave para tornar a energia solar fotovoltaica atrativa sob o ponto de vista financeiro, foi a definição de que quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, serão gerados créditos que poderão ser compensados pelo prazo de até 60 meses. Ou seja, a energia gerada em períodos de sol, é utilizada para compensar o consumo dos períodos sem sol, de forma a que o gasto final de energia da edificação seja reduzido a apenas uma taxa mínima (em sistemas de baixa tensão) ou demanda contratada (em sistemas de média tensão).

Ainda, caso o consumidor possua uma outra instalação em seu CPF/CNPJ, ele poderá utilizar os créditos excedentes para compensar nessa outra unidade consumidora. Essa modalidade de compensação é denominada “autoconsumo remoto”. Desta forma, uma unidade consumidora do Município de Santa Rosa, pode ter um sistema fotovoltaico instalado, dimensionado para o atendimento do seu consumo, de forma integral ou parcial, e até mesmo sendo possível, em caso de geração excedente, a utilização dos créditos para abater os valores das contas de outras unidades consumidoras do Município de Santa Rosa, desde que estejam dentro da área de abrangência da mesma concessionária/permissionária.

Os valores dos equipamentos e materiais que compõem um sistema fotovoltaico, especialmente os módulos fotovoltaicos, têm caído nos últimos anos, de forma a que o retorno do investimento previsto esteja em torno dos 4 anos neste momento. Como um sistema fotovoltaico tem vida útil estimada de 25 a 30 anos, fica claro que o valor presente líquido do investimento é bastante atrativo. Some-se a isso que se pretende instalar os sistemas somente em prédios próprios e com perspectiva de utilização de longo prazo, e que o sistema pode ser até mesmo reinstalado em outra edificação, temos que o investimento se justifica também plenamente sob o ponto de vista financeiro e estratégico.

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa adquiriu os módulos fotovoltaicos pelo processo licitatório 80/2023. O presente processo tem como objetivo complementar com a contratação da instalação dos sistemas para efetivo funcionamento.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os sistemas devem ser instalados e colocados em funcionamento seguindo rigorosamente o estabelecido pela Resolução Normativa 1059/2023 da ANEEL.

Serão instalados sobre telhados com telhas cerâmicas, de fibrocimento, ou metálicas, ou ainda sobre lajes em concreto, conforme a edificação.

3.1. Os Locais e potências estão descritos abaixo:

NOME	ENDEREÇO	Qtde. Mod.	Qtde. Inv.	Potência
UBS AGRICOLA	Rua Benvindo Giordani, 350	20	1	7,5
UBS AUXILIADORA	Rua Santa Teresinha, 360	20	1	7,5
UBS BALNEARIA	Rua Castro Alves, 47	20	1	7,5
UBS BEATRIZ/OLIVEIRA	Rua Uruguai, 429	20	1	7,5
UBS BELA UNIÃO	Rua Rodolfo Armino Muller, 670	20	1	7,5
UBS CENTRO	Rua Buenos Aires, 40	20	1	7,5
UBS ESPERANÇA	Rua Estanislau Kwiatkowski, 267	20	1	7,5
UBS CRUZEIRO DO SUL	Rua Bela União, 445	20	1	7,5
UBS GUIA LOPES	Esquina Guia Lopes, S/N	24	3	3,0
UBS JARDIM PETROPÓLIS	Rua Bangu, 52	20	1	7,5
UBS JÚLIO DE OLIVEIRA	Rua Pedro Antunes, 340	20	1	7,5
UBS PEREIRA	Av. Augusto Pestana, 338	20	1	7,5
UBS PLANALTO	Rua São Paulo, 5	20	1	7,5
UBS SETE DE SETEMBRO	Rua Papa João XXIII, 81	20	1	7,5
UBS SULINA	Rua Tapes, 220	20	1	7,5
UBS TIMBAÚVA	Rua Gerson Lunardi, 221	24	3	3,0
CER – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO AUDITIVA E INTELLECTUAL	Rua Sergipe, 127	20	1	7,5
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	Rua Porto Alegre 810	20	1	7,5
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Rua Minas Gerais 86	20	1	7,5
CRAS VÓ MARIA PEDRAZZA – CRUZEIRO	Rua Candido Freire, 90	20	1	7,5
EMEI SONHO INFANTIL	Rua Guarani, 120	12	1	5,0
EMEI OLHAR DE CRIANÇA – UN I	Avenida Santa Cruz, 1318	20	1	7,5
EMEF PRINCESA ISABEL	Esquina Candeia Baixa	40	2	7,5



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

3.2. Módulos fotovoltaicos

Os módulos fotovoltaicos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa, os sistemas fotovoltaicos serão compostos por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais, constituídos por células fotovoltaicas do mesmo tipo e modelo, feitos de silício mono-cristalino. Serão do modelo TS560S8B do fabricante TSUN, com potência de 560 Wp.

Os módulos fotovoltaicos serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa em sua sede (Av. Expedicionário Weber, nº 2.983), sendo responsabilidade da Contratada a retirada e transporte até os pontos de instalação.

3.3. Inversores

Os inversores devem ser fornecidos pela CONTRATADA. As quantidades e características técnicas estão nos projetos executivos de cada edificação.

Os inversores devem ser configurados pela CONTRATADA no momento da entrada em operação de acordo com os parâmetros da norma ABNT NBR 16149:2013 – Sistemas Fotovoltaicos – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição.

3.4. Caixas de Junção CC e CA (String Boxes)

A interligação das séries e arranjos fotovoltaicos deve ser feita em caixas de junção (string box) com os elementos de proteção e/ou manobra conforme necessidade determinada pelo projeto executivo.

A saída dos inversores deve possuir caixa de junção para a proteção CA providas de proteção conforme especificado nos projetos executivos.

3.5. Aterramento e SPDA

Todos módulos fotovoltaicos, as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialização.

Nas instalações em que não for identificado o BEP (barramento de equipotencialização principal) para conexão do condutor de equipotencialização do sistema de geração deve ser instalado sistema de aterramento conforme indicado em projeto.

Toda a instalação, deve ser realizada em conformidade com a norma NBR 5419, inclusive, eventuais adaptações necessárias.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

3.6. Avaliação da estrutura de instalação

Deverá ser realizada pela CONTRATADA a inspeção prévia das estruturas em que serão instalados os módulos fotovoltaicos a fim de garantir a segurança e a estabilidade estrutural da edificação após a instalação do sistema.

A inspeção deverá ser realizada por engenheiro devidamente habilitado junto ao CREA, devendo ser emitido laudo estrutural da cobertura e do telhado de cada edificação, conforme normas técnicas vigentes e com emissão de ART individual para cada edificação, com parecer conclusivo informando se a edificação suporta com segurança a sobrecarga da instalação do sistema projetado.

Para as estruturas em que se identificar a inviabilidade de instalação dos módulos fotovoltaicos, o laudo técnico deverá ser acompanhado de indicação de readequação do sistema fotovoltaico, reduzindo-se a carga a ser instalada para a capacidade de suporte da estrutura da cobertura ou nova disposição dos módulos, quando possível.

Com base nos laudos e projetos apresentados, o Município de Santa Rosa avaliará as possibilidades de se realizar a recuperação da estrutura dos telhados ou pela readequação do projeto do sistema de microgeração de energia. Nos casos em que se optar pela recuperação da estrutura, caberá ao Município providenciar a execução da recuperação.

3.7. Sistema de gerenciamento remoto

Deve ser configurado o sistema de monitoramento web ou celular para coletar e monitorar os dados dos sistemas fotovoltaicos instalados.

3.8. Documentação, Inspeção e Ensaios de Comissionamento

Após a conclusão da instalação dos sistemas serão exigidos a documentação, inspeção e ensaios de comissionamento, conforme a Norma Brasileira ABNT NBR 16274 – Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho. São necessários os ensaios de categoria 1 mais a inspeção do arranjo fotovoltaico com câmera IR especificados na referida norma.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A empresa executora deverá apresentar o detalhamento de todos os BDI's, utilizados no orçamento.

4.1.2. Solicita-se que seja incluída no edital de licitação, a prestação pela contratada de garantia na contratação da obra, conforme artigo 96 da Lei 14.133/2021, na importância correspondente a 5% do valor a se contratar.

4.1.3. A contratada não poderá subcontratar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, desde que previamente autorizado pela fiscalização.

4.1.4. A subcontratação desses serviços não poderá exceder ao percentual de 50% do valor total dos serviços contratados, devendo a empresa sempre manter no canteiro de obras Encarregado ou Coordenador dos Serviços e profissionais do seu quadro para desenvolvimento dos serviços que forem objeto de subcontratação, será permitida a subcontratação para os seguintes serviços:

- Guindaste;
- Transporte;

4.1.5. Para tais serviços que porventura venham a ser subcontratados fica mantida a inteira responsabilidade direta da contratada, admitindo-se somente subempreiteiros especializados e devidamente legalizados;

4.1.6. É vedada a subcontratação de profissionais autônomos para a execução de atividades que pressupõem existência de vínculo empregatício entre a contratada e os operários (subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na execução do serviço).

4.1.7. Solicita-se a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio em função de que não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

4.1.8. O índice de reajuste terá como indexador a variação do INCC-DI/FGV do período, ou do índice que vier a substituí-lo, e poderá ser aplicado após 12 meses da data base SINAPI do orçamento, em função de que as composições que formam o orçamento do presente projeto básico, são predominantemente oriundas da base SINAPI sendo, portanto, considerada essa a data do orçamento estimado.

4.2. Exigências da Habilitação

4.2.1. Habilitação Técnica

4.2.2. Devem ser apresentados os catálogos dos inversores a serem fornecidos onde possa ser verificado o atendimento das características técnicas exigidas nos projetos.

4.2.2.1. Certificado de Registro da empresa no CREA ou no CFT (pessoa jurídica), devidamente atualizado e em pleno vigor.

4.2.2.2. Certificado de Registro no CREA ou no CFT do responsável técnico pela execução do objeto (pessoa física), devidamente atualizado e em pleno vigor.

4.2.2.3. Declaração designando o responsável técnico pela execução da obra e discriminando a qualificação técnica deste;

4.2.2.4. Comprovante de vínculo do responsável técnico com a licitante da seguinte forma:

4.2.2.4.1. em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação de cópia do contrato social ou documento equivalente;

4.2.2.4.2. no caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);

4.2.2.4.3. no caso de contrato de prestação de serviços, mediante apresentação de cópia do contrato.

4.2.2.5. Declaração de conhecimento do local de execução do objeto, devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional indicado como responsável técnico pela execução da obra;

4.2.2.6. Declaração de que possui à disposição os equipamentos e mão de obra necessários para o cumprimento da obra descrita.

4.2.2.7. Atestado(s) de capacitação técnico-profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CFT), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

Técnico (CAT) onde fique demonstrada a execução, pela empresa, de sistema de geração fotovoltaico ON-GRID de um parque com potência total instalada de, no mínimo, 80 kWp, admitindo-se o somatório de atestados para tal comprovação, desde que, pelo menos, um deles demonstre instalação de, no mínimo, 7,5 kWp em um único contrato e edifício.

4.2.2.8. Será considerado como único edifício:

4.2.2.8.1. um único prédio;

4.2.2.8.2. um conjunto de prédios interligados formalmente entre si; ou

4.2.2.8.3. um prédio que conte com pequenas edificações suplementares que venham a compor sua infraestrutura;

4.2.2.9. Documento que comprove que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estão aprovados e regulares junto à concessionária de energia.

4.2.2.10. Atestado(s) de capacitação técnico-profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CFT), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional indicado como responsável técnico pela execução da obra, comprovando que executou, satisfatoriamente, sistema de geração fotovoltaico ON-GRID, comprovando experiência na execução de sistema com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que o desabone.

4.2.2.11. Documento que comprove que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estão aprovados e regulares junto à concessionária de energia.

4.2.2.12. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CFT do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação supracitada do Conselho do estado de origem, ficando obrigada a apresentar por ocasião do Termo de Início ou outro documento, o visto do CREA/RS ou CFT/RS.

Observação 1: O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a ART ou a TRT do responsável técnico da empresa;

Observação 2: Não serão aceitos atestados de serviço inacabado ou executado parcialmente ou, ainda, em consórcio com outras empresas.

4.2.3. Habilitação Jurídica



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

4.2.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.2.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.2.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.2.5. Qualificação Econômica Financeira

Justificativa:

Para qualificação econômica - financeira da presente contratação, a licitante deverá demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. A presente solicitação se dá em função de que o objeto a contratar se trata de serviço com fornecimento de materiais, o qual demanda capacidade da contratada em adquirir antecipadamente os materiais para cumprimento das etapas do cronograma assim como em função de que a entrega do objeto não será imediata, ou seja levará prazo superior a 30 dias após a emissão da ordem de início dos serviços.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

A qualificação econômica e financeira deverá ser comprovada através da apresentação da seguinte documentação:

4.2.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.2.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, acompanhada de documentação cabível conforme artigo 5º da Instrução Normativa UCC 002/2024 do Município de Santa Rosa - RS.

4.2.5.3. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

4.2.5.3.1. Para o presente edital, o licitante deve possuir índices de liquidez geral (ILG), de solvência geral (ISG) e de liquidez corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

4.2.5.3.1.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

4.2.5.3.1.2. Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e

4.2.5.3.1.3. Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

4.2.5.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item 2.4.3, deverá ser comprovado, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo do licitante de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.2.5.5. O valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis de que trata o item 4.2.5.4 será o valor da proposta final do licitante;

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Início dos Serviços

5.2. Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, até o décimo dia útil após a assinatura do contrato:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

5.2.1. Garantia contratual, nos termos estabelecidos no Edital, à exceção da modalidade seguro-garantia, que deverá ser apresentada até a assinatura do contato;

5.2.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou TRT) do responsável técnico pela execução do sistema, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos (CRT);

5.2.3. Indicação do Mestre de Obras ou Encarregado ou Coordenador dos Serviços;

5.2.4. Comprovação de vínculo profissional com a Contratada do profissional indicado na alínea “c” acima.

5.2.5. Os certificados válidos dos cursos de NR 10 e de NR 35 para todos os trabalhadores que estiverem expostos aos riscos elétrico e de altura, respectivamente.

5.3. Execução dos Serviços

5.3.1. Não há restrição de horário para execução dos serviços objeto da presente licitação, todavia deverão ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

5.3.2. Conforme a necessidade, a contratante poderá determinar a realização de serviços em horário específico, devendo o licitante considerar em sua proposta a realização dos serviços em horários comerciais.

5.3.3. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela contratada.

5.3.4. A administração da obra deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

5.3.4.1. Um profissional, legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços e deverá acompanhar a obra;

5.3.4.2. Um Mestre de Obras ou Encarregado ou Coordenador dos Serviços, que será o Responsável pela Coordenação das Atividades no local das obras e deverá ficar tempo integral na obra.

5.3.5. Todos os profissionais deverão possuir vínculo profissional com a Contratada, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

5.3.6. O profissional responsável técnico, deverá emitir ART de execução dos serviços, antes do início das atividades.

5.3.7. A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração.

5.3.8. No caso de necessidade de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART ou TRT, conforme indicação do respectivo Conselho. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA ou CRT.

5.3.9. A direção da obra deverá caber ao profissional responsável técnico, que deverá comparecer à Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, toda vez que a Fiscalização exigir, bem como acompanhar a Fiscalização durante as visitas à obra e quando solicitado pelo Fiscal da obra, sempre que devidamente comunicado.

5.3.10. No caso de falta do Responsável Técnico à visita programada na obra ou nas dependências do contratante, a contratada será advertida. No caso de reincidência, a fiscalização poderá solicitar a troca do profissional faltante e/ou paralisar a obra.

5.3.11. Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser comunicadas por e-mail pela Contratada, com a devida identificação do subscrevente.

5.3.12. Nas instalações e montagens deverão ser utilizados todos os EPI's e EPC's necessários e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR06; NR10; NR35.

5.3.13. Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem portar e utilizar os EPI necessários.

5.4. Recebimento do Objeto

5.4.1. Concluído o objeto, ele será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias, contados da data da comunicação escrita da contratada.

5.4.2. A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

5.4.3. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

5.4.4. O prazo para execução das inconformidades apontadas pela Fiscalização será definido pelo Fiscal, após análise da complexidade dos serviços, e será informado no Termo de Recebimento Provisório, não podendo ultrapassar 30 dias.

5.4.5. Após o recebimento provisório e até seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

5.4.6. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei nº14.133/2021.

5.4.7. O recebimento da obra está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

5.4.7.1. Ressarcimento ao Município de Santa Rosa/RS por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do Contratante durante os serviços;

5.4.7.2. Pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações;

5.4.7.3. Limpeza dos locais.

5.5. Garantia

5.5.1. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados pelo transporte e manuseio nos módulos fotovoltaicos fornecidos pela Prefeitura até a entrada em operação dos sistemas.

5.5.2. Todos os módulos fotovoltaicos devem ser testados antes de instalados. Em caso de defeito após a instalação, a CONTRATADA deve realizar a substituição por outro fornecido pela Prefeitura.

5.5.3. Os prazos de garantia dos materiais e serviços serão os seguintes, contados da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” da instalação, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

5.5.3.1. Cabos expostos ao tempo: 5 anos.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

5.5.3.2. Demais componentes eletroeletrônicos: 5 anos.

5.5.3.3. Instalação e serviços de engenharia: 2 anos.

5.5.4. O Prazo para início do atendimento no local da instalação é de 2 dias úteis.

5.5.5. Os Prazos para conclusão dos atendimentos serão os seguintes:

5.5.5.1. Caso a solução do problema implique a substituição de cabos expostos ao tempo, o prazo será de 5 dias úteis;

5.5.5.2. Caso a solução do problema implique a substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema fornecidos pela CONTRATADA, o prazo será de 5 dias úteis;

5.5.5.3. Caso a solução do problema esteja relacionada com a instalação do sistema e serviços de engenharia, o prazo será de 5 dias úteis.

5.5.6. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA um número telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados;

5.6. Obrigações da Contratada

5.6.1. É facultada à licitante, vistoria prévia dos locais passíveis de receber os Sistemas de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica, a fim de verificar as particularidades do serviço e já as prever em seus custos e prazos. Todavia, caso entenda desnecessária tal vistoria, a licitante assume total conhecimento das condições locais para a execução do objeto.

5.6.2. Dentre as obrigações, estão:

5.6.2.1. Fornecer, para aprovação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, antes de iniciar a obra, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso;

5.6.2.2. Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra, de todos os profissionais envolvidos;

5.6.2.3. Contratar mão-de-obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

5.6.2.4. Contratar mão-de-obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma estabelecido;

5.6.2.5. Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;

5.6.2.6. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do presente Termo de Referência;

5.6.2.7. Fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes eventualmente utilizados pela contratada deverão atender às normas de segurança pertinentes;

5.6.2.8. Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;

5.6.2.9. Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

5.6.2.10. Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços;

5.6.2.11. Somente permitir que funcionários com treinamento em NR-35 – Trabalho em Altura, acessem telhados e terraços onde serão instalados os módulos fotovoltaicos;

5.6.2.12. Somente permitir que funcionários com treinamento em NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, executem serviços que direta, ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade;

5.6.2.13. Apresentar alterações que julgar convenientes, caso não aceitas as alternativas de equipamentos ou do sistema projetado;

5.6.2.14. Observar rigorosamente a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.6.2.15. Manter permanentemente atualizadas junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rosa/RS, até a entrega total do objeto, todas as condições de participação exigidas no Edital da licitação;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

5.6.2.16. Assumir a responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas às aprovações dos projetos e execução da obra junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadias e alimentação de pessoal, ligações definitivas de água, esgoto e eletricidade, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;

5.6.2.17. Refazer serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela Fiscalização;

5.6.2.18. Fornecer assessoramento para a execução de serviços complementares por outras contratadas, que por ventura sejam necessários;

5.6.2.19. Revisar as previsões dos serviços complementares e endossá-los ou solicitar as alterações necessárias;

5.6.2.20. Prestar, após o recebimento provisório da obra e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

5.6.2.21. Corrigir todos os prejuízos ou danos eventualmente causados nas estruturas das edificações a exemplo de telhas, ripas, caibros, terças, etc. ou materiais do município durante a execução dos serviços.

5.6.3. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

5.7. Disposições Gerais

5.7.1. As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas neste termo de referência e nos projetos executivos, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, mediante prévia e expressa determinação da fiscalização deste município.

5.7.2. Sempre que constar nas especificações a expressão "ou similar", o similar somente poderá ser usado se tiver sido indicado previamente na proposta apresentada pela licitante.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

5.7.3. A contratada somente poderá usar material diverso daquele definido, depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização deste município, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com as especificações exigidas.

5.7.4. Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de qualidade compatível com o respectivo serviço, devendo satisfazer rigorosamente às especificações do edital e de seus anexos.

5.7.5. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado a fiscalização solicitará pronunciamento da contratada, que deverá se manifestar por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

5.7.6. Qualquer modificação que altere projeto ou discriminação técnica durante a execução do contrato somente serão admitidas com autorização prévia e por escrito da fiscalização, sob pena de aplicação da sanção por descumprimento contratual. Nesta hipótese, a contratada poderá ser obrigada a providenciar, por sua conta, a demolição ou desfazimento dos serviços executados sem autorização.

5.7.7. Os serviços extras (acréscimos) que eventualmente sejam julgados necessários pela fiscalização, bem como as reduções ou modificações no objeto, serão formalizados mediante Termo Aditivo ao Contrato.

5.7.8. As sanções administrativas serão as previstas no edital de licitação e no contrato.

5.7.9. A Secretaria Municipal Planejamento e Habitação (SMPH) deste Município, está localizada na Av. Expedicionário Weber, nº 2.983, prédio administrativo, 2º andar, em Santa Rosa/RS, telefone: (55) 3511-5100.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotando tais circunstâncias em sistema próprio ou mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

6.3. As comunicações entre a Contratada e a Contratante devem ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens através de endereço eletrônico.

6.4. A Contratante deverá convocar o preposto e/ou ao representante legal da Contratada quando ocorrerem fatos que exigem a adoção de providências a serem cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá, caso entender necessário, convocar o representante legal da empresa contratada e/ou o preposto indicado para realização de reunião inicial a fim de reafirmar as condições já estabelecidas no termo de referência, as obrigações contratuais, as estratégias para a execução do serviço, o método de aferição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestores do contrato e, ou pelos respectivos substitutos, devidamente designados através de portaria de nomeação (Decreto Municipal N° 48, de 2023, art.13, § 3°).

Fiscalização Técnica

6.9. Compete ao fiscal técnico do contrato, observado o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Decreto Municipal N° 48, de 2023, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente, em aspectos técnicos, especialmente:

6.10. Acompanhar o cumprimento dos prazos para a execução do serviço, conforme determinado neste termo.

6.11. Manter contato com preposto e/ou representante legal da Contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

- 6.12. Receber e conferir os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e encaminhá-los ao gestor do contrato.
- 6.13. Verificar se os serviços executados estão em conformidade com o disposto no termo de referência e no contrato.
- 6.14. Realizar o recebimento provisório.
- 6.15. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 6.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico.
- 6.17. Exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos.
- 6.18. Determinar por todos os meios adequados a observância de normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para a perfeita execução do objeto.
- 6.19. Exigir da contratada o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho.
- 6.20. Verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer da contratada, testes, exames e ensaios, quando necessário.
- 6.21. Formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades.
- 6.22. Em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo.
- 6.23. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

6.24. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços.

6.25. Adotar medidas preventivas de controle dos contratos, conforme exposto no Decreto Municipal N° 48/2023, Art. 23, inciso VII.

6.26. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

6.27. Propor medidas que visem a melhoria contínua da execução do contrato.

6.28. Manifestar-se formalmente, quando consultado, a respeito de suspensão, prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão e parecer.

6.29. Consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas.

6.30. Receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado.

6.31. Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.32. Seguir as orientações gerais quanto ao papel do fiscal de contrato descritas no Decreto Municipal N° 48, de 2023.

Fiscalização Administrativa

6.33. Manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso, e encaminhar ao setor responsável.

6.34. Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme condições dispostas no instrumento contratual, e encaminhar ao setor responsável, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

6.35. Conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e encaminhar ao setor responsável.

6.36. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.37. Manifestar-se formalmente, quando consultado, a respeito de suspensão, prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão e parecer.

Gestor do Contrato

6.38. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal no 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 48, de 2023, administrar o contrato ou instrumento equivalente, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

6.39. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de início dos serviços, registro de eventuais ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.40. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.41. Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, encaminhar à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida.

6.42. Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

- 6.43. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 6.44. Decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão.
- 6.45. Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente.
- 6.46. Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo de apuração de responsabilidade (PAAR), quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência.
- 6.47. Realizar o recebimento definitivo, mediante termo de liberação detalhado, em que comprove o atendimento das exigências contratuais, considerando os prazos estipulados no item “Critérios de Medição e Pagamento”, definidos neste termo de referência.
- 6.48. Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício e encaminhar ao setor responsável.
- 6.49. Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.
- 6.50. Seguir as orientações gerais quanto ao papel do gestor de contrato descritas no Decreto Municipal N° 48, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no cronograma físico-financeiro fornecido pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria competente.
- 7.2. O pagamento será realizado com recurso livre.
- 7.3. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com os cronogramas físico-financeiros e em até 10 (dez) dias úteis depois da execução de cada etapa da obra e da liquidação do empenho.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

7.3.1. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da licitante vencedora, sendo que hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como boleto bancário ou cheque.

7.3.2. A licitante vencedora deverá manter atualizada essa conta corrente junto ao cadastro único do Município durante toda a vigência do contrato.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável devendo a contratada destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com o Decreto Municipal nº 38/2022, e se for o caso, a retenção para Previdência Social e do ISQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação Vigente.

7.3.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. Para receber o pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar:

7.4.1. A nota fiscal/fatura, contendo o número da licitação, o número de contrato de prestação de serviços, o número do respectivo Contrato de Financiamento e o destaque dos tributos devidos, se for o caso;

7.4.2. O termo de liberação de pagamento a ser emitido pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria competente;

7.4.3. As certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência;

7.5. Para receber a última parcela do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil (CND de baixa da obra), emitida nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021.

7.6. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto a manutenção das condições de habilitação, a licitante vencedora será notificada para que regularize a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município a depender de justificativa apresentada pela licitante vencedora.

7.7. Persistindo a irregularidade, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a licitante vencedora não regularize sua situação.

7.9. Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Município.

7.10. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderão levar a aplicação de sanções e rescisão contratual.

7.11. A licitante vencedora não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus, não se aplicando os subitens 7.5 à 7.8, salvo quando for insuficiente o valor para compensar todo o débito.

7.12. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e a licitante vencedora compensará o Município com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pela contratada.

7.13. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a licitante vencedora deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação em vigor.

7.14. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

7.15. A critério do MUNICÍPIO, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Solicita-se que seja realizada licitação na modalidade concorrência, com critério de julgamento por menor preço e regime de contratação indireta de empreitada por preço unitário.

8.2. Solicita-se que a licitação para instalação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica on-grid junto às edificações do Município, ocorra em lote único composto por 23 itens que são:

1. UBS AGRICOLA,
2. UBS AUXILIADORA,
3. UBS BALNEARIA,
4. UBS BEATRIZ/OLIVEIRA,
5. UBS BELA UNIÃO,
6. UBS CENTRO,
7. UBS ESPERANÇA,
8. UBS CRUZEIRO DO SUL,
9. UBS GUIA LOPES,
10. UBS JARDIM PETROPÓLIS,
11. UBS JÚLIO DE OLIVEIRA,
12. UBS PEREIRA,
13. UBS PLANALTO,
14. UBS SETE DE SETEMBRO,
15. UBS SULINA,
16. UBS TIMBAÚVA,
17. CER – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO AUDITIVA E INTELLECTUAL,
18. CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO,
19. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
20. CRAS VÓ MARIA PEDRAZZA – CRUZEIRO,
21. EMEI SONHO INFANTIL,
22. EMEI OLHAR DE CRIANÇA UNIDADE I e
23. EMEF PRINCESA ISABEL.

8.3. A licitação por lote único se justifica em função da possibilidade de se manter uma administração central para instalações dos equipamentos, sobretudo pelo fato de que os painéis solares serão fornecidos pelo Município, o que demandaria maior equipe por parte do Município para acompanhar o fornecimento a várias empresas diferentes.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. A estimativa do valor foi baseada em bancos de custos de obras públicas e serviços de engenharia como SINAPI, SBC, etc, cotações e contratações anteriores.

9.2. O valor estimado é de R\$609.304,51 conforme planilhas orçamentarias anexas ao processo.

9.3. O valor do orçamento e os preços unitários fornecidos pelo Município de Santa Rosa serão os preços máximos aceitáveis para a obra.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Todas as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recurso LIVRE.

Responsável Técnico
Rogério Völz
Engenheiro Eletricista
CREA RS 142095

Santa Rosa, 27 de janeiro de 2026.